



PROCESSO Nº 257/16

PROTOCOLO Nº 13.813.794-5

PARECER CEE/CES Nº 31/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 47/16, de 03/02/16 (fl. 356) e Informação Técnica nº 19/16-CES/Seti (fl. 355), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 193/15-Reitoria/Unespar, de 02/12/15 (fl. 353), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, ofertado no *campus* de Apucarana.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 257/16

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, obteve a renovação de reconhecimento de curso por meio do Decreto Estadual nº 871/11, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/03/11, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 256/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/03/11 até 24/03/16.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 2.820 (duas mil, oitocentas e vinte) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 20 e 21)

1ª SÉRIE			
DISCIPLINA	AULAS SEMANAIS		CARGA HORÁRIA
	1º Semestre	2º Semestre	
Espanhol I	4	4	120
Informática	4	0	60
Inglês I	4	4	120
Língua Portuguesa I	4	4	120
Metodologia Científica	0	4	60
Sociologia Geral	4	0	60
Técnicas Secretariais I	0	4	60
TOTAL	20	20	600

2ª SÉRIE			
DISCIPLINA	AULAS SEMANAIS		CARGA HORÁRIA
	1º Semestre	2º Semestre	
Contabilidade Geral	4	0	60
Espanhol II	4	4	120
Estágio Curricular Supervisionado em Secretariado Executivo I	0	4	60
Inglês II	4	4	120
Instituições de Dir. e Dir. Comercial	0	4	60
Matemática Comercial e Financeira	0	4	60
Sociologia Organizacional	4	0	60
Técnicas Secretariais II	4	0	60
TOTAL	20	20	600



PROCESSO Nº 257/16

3ª SÉRIE			
DISCIPLINA	AULAS SEMANAIS		CARGA HORÁRIA
	1º Semestre	2º Semestre	
Administração I	4	0	60
Cerimonial	0	4	60
Espanhol III	4	4	120
Filosofia	4	0	60
Inglês III	4	4	120
Sistemas de Informação Gerencial	0	4	60
Técnicas de Pesquisa em Secretariado nnn	0	4	60
Técnicas de Redação Profissional	4	0	60
TOTAL	20	20	600

4ª SÉRIE			
DISCIPLINA	AULAS SEMANAIS		CARGA HORÁRIA
	1º Semestre	2º Semestre	
Cultura Brasileira	4	0	60
Elaboração e Análise de Projetos	0	4	60
Espanhol IV	4	0	60
Estatística	0	4	60
Geografia Internacional	0	2	30
Gestão Secretarial	4	0	60
Inglês IV	0	4	60
Introdução à Economia	4	0	60
Marketing	4	0	60
Psicologia das Relações no Trabalho	0	4	60
TOTAL	20	18	570

RESUMO

Estágio Curricular Supervisionado em Secretariado Executivo II			240
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC			90
Atividades Acadêmicas Complementares			120
CARGA HORÁRIA TOTAL			2820



PROCESSO Nº 257/16

1.4 Objetivos

O objetivo do Curso de Secretariado Executivo Trilíngue é formar profissionais que desempenham a profissão de Secretário Executivo, ou seja, um profissional apto a assessorar a área administrativa das empresas, estando também instrumentalizado em termos de idiomas e comunicação geral. Isso quer dizer que deverá entender a empresa em todos os seus aspectos, interpretando objetivos, adotando a filosofia empresarial e visando obter resultados. Administração, planejamento e organização são conceitos que o Secretário Executivo deverá dominar em toda a sua extensão.

Atingindo-se estes objetivos, estar-se-á eliminando uma das reclamações mais ouvidas de diretores e gerentes, que, quando analisam o baixo desempenho obtido por suas equipes de trabalho, atribuem-no à falta de pessoal qualificado. O acadêmico do curso de Secretariado Trilíngue vem sendo preparado para ser um inovador, um criador de alternativas para os diferentes problemas. É fundamental para este profissional o desenvolvimento da habilidade no trato com as pessoas para conseguir resultados que impulsionam a empresa, além de realizar tarefas como interpretar maneiras e normas necessárias ao bom desempenho da função.

(fl. 13)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O Secretário Executivo Trilíngue será um Secretário Executivo que assessora a área administrativa das empresas. É o secretário o agente emissor e receptor das comunicações diretas e indiretas. Como assessor administrativo utiliza as técnicas secretariais. Como agente facilitador é o elo entre a empresa e agentes externos e internos, e como coordenador de informações administra relacionamentos e conflitos. O profissional secretário trabalha para a organização e não somente para o executivo.

(fl. 15)

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso, à folha 09, a professora Deborah Cristina Oliveira da Costa, graduado em Secretariado Executivo (1999) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), especialista em Planejamento de Eventos, Gestão de Cerimonial e Protocolo (2004) pelo Centro Universitário Filadélfia (Unifil), com regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).



PROCESSO Nº 257/16

1. 6 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 27 (vinte e sete) professores, sendo 02 (dois) doutores, 15 (quinze) mestres, 08 (oito) especialistas e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem TIDE, 11 (onze) Regime de trabalho Integral - RT-40 horas e 08 (oito) Regime de Trabalho Parcial – RT-20 horas. (fls. 61 a 64)

1.7 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 358)

Relação candidatos/vaga em processos de seleção de ingresso

Ano	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação Candidato/Vaga
2015	02 (PSS) - 19 (Vestibular)	20 (Sisu) - 20 (Vestib) - 10 (PSS)	0,95 (Vestib) - 0,2 (PSS)
2014	0 (PSS) - 06 (Vestibular)	20 (Sisu) - 20 (Vestib) - 10 (PSS)	0,30 (Vestib) - 0 (PSS)
2013	55	50	1.1
2012	85	50	3.4
2011	107	50	2.1

Relação formandos/ingressantes

Ano	Discentes Ingressantes Efetivamente Matriculados	Discentes Efetivamente Formados	Relação Formandos/Ingressantes
2015	39	22	0.56
2014	40	23	0.57
2013	29	30	1.03
2012	57	27	0.47
2011	52	29	0.55

2. Mérito

O curso de graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), ofertado no *campus* de Apucarana, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2012), e obteve o CPC-3, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 354.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.



PROCESSO Nº 257/16

Constata-se ainda, o não cumprimento ao Parecer CEE/CES/PR n.º 23/11, de 07/04/11, que determina a todas as IES, nos cursos de bacharelado, tecnólogo e sequencial de formação específica, a oferta de Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo a disciplina optativa aos acadêmicos (§ 2º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 5626/05), devendo ser comprovada nos processos regulatórios.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Apucarana, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 25/03/16 até 24/03/20, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso apresenta carga horária de 2.820 (duas mil, oitocentas e vinte) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES o atendimento:

a) à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11, que trata da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, em cumprimento ao artigo 3.º, do Decreto Federal nº 5626/05, devendo a instituição oficializar este Conselho dos procedimentos adotados para regularizar a situação, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 257/16

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE